CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3235, DE 4 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as despesas a serem deduzidas no cálculo da renda per capta para concessão de benefícios e auxílios assistenciais no Município de Lagoa da Prata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 5º e 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de concessão de benefícios e auxílios assistenciais no âmbito municipal, serão deduzidas, no cálculo da renda per capita, as despesas realizadas com:

I – medicamentos;

II – alimentação especial;

III – fraldas geriátricas e descartáveis;

IV – consultas na área da saúde; e

V – aluguel.

Parágrafo único. Para dedução dos valores gastos com as despesas mencionadas nos incisos I, II e IV, é necessária comprovação da prescrição médica, e em todas as situações, é indispensável a comprovação do valor mensal gasto.

Art. 2º A dedução a que se refere o Art. 1º deve ser utilizada na concessão dos benefícios e auxílios assistenciais, dentre eles os seguintes:

I – Auxílio-funeral, previsto em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Planta Popular, para construção de moradia popular;

IV – Auxílio-transporte aos Estudantes Universitários, nos termos da Lei Municipal nº 3.181, de vinte e seis de dezembro de 2019;

V – Auxílio Financeiro às famílias nas quais ocorrerem gestações múltiplas, nos termos da Lei Municipal nº 927/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 4 de julho de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente